



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 790

[Documento normativo revogado pela Circular 762, de 01/03/1983.](#)

As

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Comunicamos que as cooperativas adquirentes de insumos, ao amparo do crédito rural, para fornecimento posterior aos cooperados (MCR 12-1-2), devem proceder na forma abaixo indicada, sem prejuízo da observância das demais normas do MCR 12-3:

- a) exigir o pagamento à vista do insumo entregue ao associado, se este houver obtido empréstimo, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;
- b) exigir o pagamento à vista de 30% ou 50% do valor do insumo entregue ao associado, conforme se trate de médio ou grande produtor, que não tenha obtido empréstimo para custeio de lavoura, admitindo-se a concessão de prazo até 30 dias após a colheita para quitação do saldo.

Brasília (DF), 02 de agosto de 1982.

DEPARTAMENTO DO CREDITO RURAL.

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.